



ROBERTO BÉRGAMO  
DEPUTADO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
8768 de 26/11/1991

Autuado c/ 07 folhas

Ass. *Ordms*

Publique-se em \_\_\_\_\_  
pauta por 5  
25/11/91

*[Signature]*

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1064 DE 1991.

FLS. N.º 01  
PROC. 8768  
*Ordms*

Altera § 1º do Artigo 8º, o Artigo 10 e os Incisos I e II do Artigo 11 da Lei Complementar nº 539, de 26 de maio de 1988.

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 539, de 26 de maio de 1988 passa a vigorar com 1 (um) sã Inciso com a seguinte redação:

" Artigo 8º .....

§ 1º - Poderã concorrer ao provimento de cargo, por acesso:

I - O serventuário e o escrevente de serventia extra judicial do Estado de quaisquer natureza e classe, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício na função, se concorrer para o cargo em serventia de 2a. classe, permitindo-se a soma do tempo de serviço exercido nas funções, ou 10 (dez) anos se o fizer para o cargo de serventia de 3a. classe, permitindo-se a soma do tempo de serviço exercido nas funções; ou ainda, 15 (quinze) anos, se o concurso for para o cargo em serventia de classe especial, permitindo-se a soma do tempo de serviço exercido nas funções e a somatória do tempo como auxiliar, desde que esteja em exercício na função de serventuário ou escrevente, por 10 (dez) anos, ininterruptos ou não".

Artigo 2º - O Artigo 10 da Lei Complementar nº 539, de 26 de maio de 1988, passa a ter 7 §§, sendo suprimido o § 8º do referido Artigo;

Artigo 3º - Os Incisos I e II do Artigo 11 da Lei Complementar nº 539, de 26 de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 11 - Encerradas as provas e a avaliação dos títulos, será organizada a classificação dos candidatos, observados os seguintes critérios:

I - à prova será conferido valor entre 0 (zero) e 10 (dez), e a nota terá peso 9 (nove)

II - os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos e peso 1 (hum) "

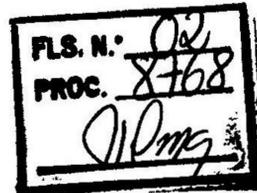
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2207 183.5 15905  
 wtx

4801 20  
 2002 19  
 16 2 1991



ROBERTO BÉRGAMO  
DEPUTADO



J U S T I F I C A T I V A

A proposta de alteração do § 1º do Artigo 8º da Lei Complementar 539/88 é no sentido de suprimir o Inciso I para corrigir uma falha no texto original que impõe uma sanção, àquele que, por méritos próprios, passou em concurso público de provas e títulos e terá que aguardar um período de 2 (dois) anos para que possa novamente concorrer. Isto descaracteriza o concurso público em sua essência, pois sendo concurso público, terá que conceder a todos aqueles que preencham os requisitos da Lei o exercício do direito de concorrer, independentemente de ter sido aprovado em outro concurso ou não.

Com a supressão do Inciso I o Inciso II passa a ser o único do § 1º do Artigo 8º e deve ser alterado em seu texto original para corrigir distorção e discriminação em relação aos auxiliares, pois para que os mesmos se tornem escreventes, há necessidade da concordância do serventuário. Em muitos casos os auxiliares ficam, até sua aposentadoria, sem poder galgar a função de escrevente, pois dependem de indicação e ela é exclusiva do serventuário.

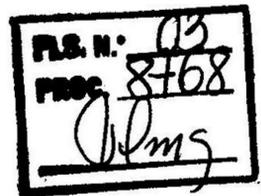
Com relação à alteração, nos Incisos I e II do Artigo 11, se faz necessária em razão do grande valor atribuído aos pontos pelo exercício das funções e a desvalorização dos conhecimentos técnicos como bem foi visto no último concurso realizado, onde concorrentes que obtiveram nota 5, passaram a frente de concorrentes que obtiveram nota 8, porque esse que obteve nota 8, que configura grande capacitação técnica, não possuía o grande tempo de serviço que possuía aquele que obteve nota 5, e ainda, como em alguns casos, que foram beneficiados os oficiais maiores, que por ser função de confiança exclusiva do serventuário, obtiveram média mais alta do que

.../...

TB-025/91



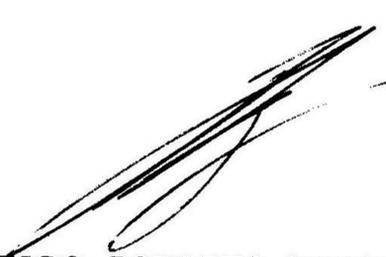
ROBERTO BÉRGAMO  
DEPUTADO



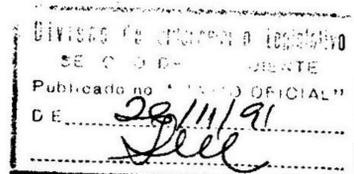
as notas atribuídas, portanto se faz necessária a mudança dos pesos conferidos.

Em relação ao § 8º do Artigo 10 que trata da redução pela metade dos pontos, para o candidato concorrente para a primeira classe, isto deve ser suprimido, pois o que se constatou no último concurso, em razão dessa redução, foi que não houve como preencher todos os Cartórios 'vagos de primeira classe, confirmando que a referida redução inviabiliza o concurso para esses cartórios.

Sala das sessões, em



DEPUTADO ROBERTO BERGAMO



TB. nº 025/91

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
causa nos dias 302ª a 310ª sessões  
ord. (de 27/11 a 3/12 - 1991), do tenor  
recebido — substitutivos  
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 41 dezembro, 91  
AB

As Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça, in  
clusive quanto ao mérito;
- 2) Finanças e Orçamentos;

31 dezembro, 1991  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 16/12/91  
AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/12/91  
AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Oswald Suck  
prazo para devolução dentro de 10 dias

06/02/92

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedido de  
Relator Especial

com 02 fls. numeradas a partir  
de 08

S.C. 11/08/92  
AB

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

A MESA  
A ATM.  
111 05 22  
Presidente

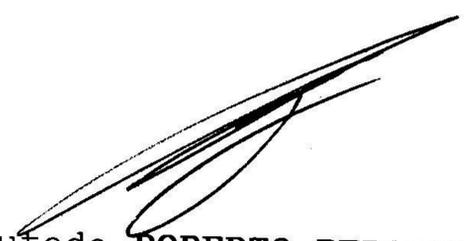
São Paulo, 23 de abril de 1992

Fls. 08  
AC 8768/91  
[Signature]

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, se  
ja designado Relator Especial para o Projeto de Lei nº 1064 de  
1991, de minha autoria, uma vez que se encontra com prazo ven  
cido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em



Deputado ROBERTO BERGAMO

ENTREGUE À MESA EM:  
- 8 MAI 16 15 21 07049

IMP/mpb.

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1064, de 1.991 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 11 de maio de 1.992

*Luiz Amboni*

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 11 de maio de 1.992

*Auro Augusto Caliman*

Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador-Chefe

#### DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1064, de 1.991, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 12 de maio de 1.992

*Carlos Apolinário*  
CARLOS APOLINÁRIO  
Presidente

ATM

CERTIFICADO que nesta data, às 18 h 00 min, recebi do(a)

Expediente das Comissões

o PL 1064, de 91 (RGL n.º 8768/A.1)

com / sem Parecer.

ATM, em 11 / 08 / 1992

Assinado por mg

# DESPACHO

Designo o nobre deputado Sylvio Martins

para, na qualidade de relator

especial, examinar parecer pela Comissão de Constituição

e Justiça sobre o Projeto

de Lei, n.º 1064 de 1991 do

prazo de 10 dias, 12 / 08 / 92

~~CARLOS APOLINÁRIO~~  
Presidente

JUNTADA - Segue 02 fls.  
numeradas sob n.º 10811  
ATM 19/08/92